

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O *caput* e o §7º do artigo 193 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente.

(...)

§7.º. - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexo II, poderão deduzir da base de cálculo do ISSQN, os materiais produzidos fora do local da prestação de serviços e que tiveram a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que devidamente comprovado junto ao Fisco Municipal.

(...)”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 193, os artigos 193-A, 193-B, 193-C, 193-D e 193-E, os §§2º, 3º e 4º do artigo 194, todos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 03 de Julho de 2023, 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando adequar a legislação municipal, ante o alinhamento de entendimentos entre o Supremo Tribunal Federal – STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no que pertine da dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN pertinente aos serviços enquadrados nos sub-itens 7.02 e 7.05 do Anexo II do Código Tributário Municipal.

A legislação municipal previa a dedução da base de cálculo do ISSQN de materiais incorporáveis à obra, bem como deduções de forma presumida, ou seja, incompatíveis com o novo entendimento do STF no RE n.º 603.497/MG (Tema 247) e do STJ no REsp n.º 1.916.376/RS, os quais ratificaram a recepção do artigo 9º, §2º, do Decreto-Lei n.º 406/1968 pela Constituição Federal de 1988 e ainda a restrição infraconstitucional dado pelo artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, sendo permitido a DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DE MATERIAIS PRODUZIDOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUE TIVERAM A INCIDÊNCIA DO ICMS.

Nessa seara, postula-se novas redações a dispositivos legais, além da revogação de diversos dispositivos, a fim de criar um ambiente normativo e seguro nas relações tributárias.

Eis de destacar que a uniformização de entendimentos se revela em um relevante ganho aos Municípios do Brasil que terão suas receitas incrementadas.

Por fim, registra-se que a presente alteração está submissa a *vacatio legis* na norma tributária prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, atendendo aos princípios da anterioridade “anual” e “nonagesimal”.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares

Assinado por 1 pessoa: OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/8972-A75F-B509-6C05> e informe o código 8972-A75F-B509-6C05

possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8972-A75F-B509-6C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 19:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/8972-A75F-B509-6C05>